



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Concede revisão geral anual aos servidores do  
Poder Executivo, aposentados e pensionistas.**

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2015.

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2015**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Para fins de apuração do índice da revisão geral de 2015, adotou-se a aplicação do indicador IPC- IEPE no percentual de 8,16 % (oito vírgula dezesseis por cento). Ressalta-se que no cálculo das estimativas orçamentárias para o exercício corrente, foi considerado o percentual de 8% (oito por cento) para a revisão geral dos vencimentos e subsídios mais o percentual de 3% (três por cento) considerado para fins do crescimento vegetativo da folha, indicadores que se mostraram coerentes com o índice aplicável para a revisão da remuneração no exercício de 2015.

O indicador utilizado foi publicado em jornal de grande circulação estadual, conforme cópia anexa.

Dessa forma, o Poder Executivo repassará aos seus servidores o percentual de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento), sendo que serão abrangidos igualmente os aposentados e pensionistas.

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2015.

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**